



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2364

Manaus, Sexta-feira, 06 de maio de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1218/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.007200, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – INCLUIR a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, na Portaria n.º 1128/2022/PGJ, datada de 20.04.2022, que constituiu Comissão Especial composta por membro e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, para realizarem Correição Ordinária na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, no período de 10 a 12/05/2022.

II - CONCEDER passagem aérea no trecho Manaus / Coari / Manaus, e fixar em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1288/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007985, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 7.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), no dia 10.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1289/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007401, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 60.2022.04AJ-PGJ.0812179.2022.007401, datado de 23 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 5, 6, 9, 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1302/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 04.05.2022 a 03.06.2022;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1312/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 71.2022.CAO-CIVEL.08055292022.005002, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.005002);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 0828/2022/PGJ (0791861), datada de 29.03.2022, na forma abaixo discriminada:

Período: 22.05.2022 a 28.05.2022

EXCLUIR: Dra. EDNA LIMA DE SOUZA

INCLUIR: Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1314/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.006834, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Maria Amélia Bogéa, CRM N.º 5271700-2,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 02 e 03.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1315/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 174.2022.CGMP.0809814.2022.007200, oriundo da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.007200);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências",

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos das Portarias n.ºs 1128/2022/PGJ (0806400) e 1218/2022/PGJ (0809215), que tratam da Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas abaixo relacionados, para realização de Correição Ordinária na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, anteriormente designada para o período de 10 a 12/05/2022, para fazer constar o período de 12 a 13.05.2022, concedendo-lhes passagens aéreas e diárias, na forma da Lei.

- Corregedora-Geral: Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA

- Corregedora-Auxiliar: Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

- Agente Técnico-Jurídico: HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS

- Assessora Jurídica: LAÍS ARAÚJO FÁRIA

- Período das atividades: 12 e 13/05/2022

- Passagem aérea: Manaus/Coari/Manaus

- Diárias: 02 (duas)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1318/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226263-02.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1319/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 16.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0648456-14.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1320/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0646127-92.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1328/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0249097-38.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1329/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242543-24.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1330/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0229949-12.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 033/2022-CSMP**

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2022, realizada por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º. O Art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O procedimento administrativo previsto nos incisos II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO N. 011/2020

Noticiante: Aldevan Souza Cordovil e Samuel Pereira de Castro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 011/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 06 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 007/2020

Noticiante: Raimundo Sérgio Vieira Monteiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 007/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 06 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 004/2020

Noticiante: Edvaldo de Souza Chaves

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 004/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 06 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

Edital de Intimação n.º 0070/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000031-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000031-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0226/2022/54PJ, de 28.04.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0071/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004767-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004767-4 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0222/2022/54PJ, de 28.04.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0073/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000175-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000175-9 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0231/2022/54PJ, de 04.05.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 05 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0066/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003910-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003910-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0219/2022/54PJ, de 28.04.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0072/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000937-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000937-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0227/2022/54PJ, de 04.05.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 05 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 009/2019
Noticiante: Carlos Antônio de Almeida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 009/2019. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 06 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 021/2020
Noticiante: Ademar Lopes da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 021/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 06 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO Nº 0003/2022/42PJ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0026/2022/42PJ

CLASSE: Inquérito Civil

Nº MP: 06.2021.00000598-4

ASSUNTO: Internação involuntária

INTERESSADO: Jorge Arimathéia de Oliveira Barros

INTERESSADA: S. C. P. R.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/05/2022

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
OBJETO: apurar e eventualmente dirimir a situação de vulnerabilidade social de S. C. P. R., pessoa com deficiência, assim como acompanhar medidas protetivas para seu devido acompanhamento e tratamento pelos órgão da rede pública de assistência psicossocial.

Manaus, 06 de maio de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0026/2022/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2022.00001179-0

Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. AUDRIA KELLY REINATO, noticiante na Notícia de Fato 01.2022.00001179-0, a qual relata suposto "abandono" de sala de aula pelo professor de matemática do 6.º ano, na data de 17/02/2022, o qual também não registraria sua jornada de trabalho com convívio do Diretor da Escola Estadual Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO N.º 0198/2022/59ªPRODHE:

Tratam os autos de NOTÍCIA DE FATO, registrada em 09/03/2022 perante a Ouvidoria-Geral deste Parquet, relatando suposto "abandono" de sala de aula pelo professor de matemática do 6.º ano, na data de 17/02/2022, o qual também não registraria sua jornada de trabalho com convívio do Diretor da Escola Estadual Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho.

Através do Ofício n.º 1079/2022-GS/SEDUC, à fl. 16, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC) informa que o fato relatado não condiz com a realidade, apresentando manifestação da Direção da unidade escolar em testilha, cópia do livro de ocorrências e registro da jornada do professor.

Dessa forma, resta evidenciado que o professor Junio Dourado Rego não faltou nem descumpriu ilegalmente sua jornada de trabalho em 17/02/2022, tendo apenas antecipado sua aula em decorrência de outro professor ter se ausentado ao trabalho mediante justificativa médica e, após, compareceu em unidade laboratorial para realização de exames (fl. 22).

Quanto ao controle da jornada, consta à fl. 33 a devida folha de frequência do docente.

Dessa forma, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59.ª Promotoria de Justiça, visto que o fato foi esclarecido, inexistindo ilegalidade passível de atuação ministerial.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º 01.2022.00001179-0 com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução n.º 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o noticiante, se identificado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique e arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO
Promotor de Justiça Titular

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2022/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000333-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00004399-0 cujo objeto consiste em apurar supostas ilegalidades na Dispensa de Licitação RDL nº 021/2019- CSC, envolvendo a Secretaria de Estado e Cultura – SEC;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0100/2022/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar supostas ilegalidades na Dispensa de Licitação RDL nº 021/2019- CSC, envolvendo a Secretaria de Estado e Cultura – SEC;

II – REQUISITAR à JUCEA/AM o envio de cópia, em mídia digital, das alterações dos atos constitutivos da Probank Segurança de Bens e Valores Eireli (CNPJ nº 19.107.299/0001-06), a partir da 5ª (quinta), caso exista;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de maio de 2022

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 087/2022/70PJ

Manaus, 06 de Maio de 2022

Inquérito Civil nº 06.2018.00002059-9

Data do Arquivamento: 03 de Maio de 2022

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Quadrilha Tradicional Junina Caipira Na Roça

Objeto: Apurar possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos repassados para a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2018, celebrado entre Agência

Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e Associação Folclórica Cultural do Amazonas – AFCAM, envolvendo a filiada Quadrilha Tradicional Junina Caipira na Roça, bem como repassado para a execução do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da MANAUSCULT, e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM, envolvendo a filiada Quadrilha Junina Minha Deusa na Roça.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2022/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos repassados para a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2018, celebrado entre Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e Associação Folclórica Cultural do Amazonas – AFCAM, envolvendo a filiada Quadrilha Tradicional Junina Caipira na Roça, bem como repassado para a execução do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da MANAUSCULT, e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM, envolvendo a filiada Quadrilha Junina Minha Deusa na Roça. O presente inquérito civil deve ser arquivado por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação. Com relação à denúncia em desfavor da Quadrilha Junina Minha Deusa na Roça, afiliada da LIGFM, restou comprovado, mediante processo administrativo instaurado pela Manauscult, que ela não se apresentou na data do evento, sendo substituída por outra Quadrilha Junina, razão pela qual foi obrigada a devolver a quantia repassada de R\$ 10.000,00, o que foi atendido, conforme comprovante de depósito do valor atualizado de R\$ 10.301,09 (dez mil, trezentos e um reais e nove centavos). Com relação à denúncia em desfavor da Quadrilha Tradicional Junina Caipira na Roça, afiliada da AFCAM, não restou comprovada a aplicação parcial/não aplicação da quantia repassada de R\$ 20.000,00 para a participação no 62º Festival Folclórico do Amazonas. Diante desse quadro, após a realização de várias diligências, entendo que o fato envolvendo a Quadrilha Junina Minha Deusa na Roça, afiliada da LIGFM, já foi solucionado pela própria Administração Pública. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, após esgotadas as diligências possíveis, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2018.00002059-9, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

NOTIFICAÇÃO Nº 092/2022/70PJ

Manaus, 06 de Maio de 2022

Inquérito Civil nº 06.222.00000040-5

Data do Arquivamento: 05 de Maio de 2022

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: André Luiz Nunes Zogahib.

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa do servidor público estadual André Luiz Nunes Zogahib, consistente no acúmulo remunerado dos cargos públicos de professor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e de Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2022/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 27/01/2022, 09:22:22, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa do servidor público estadual André Luiz Nunes Zogahib, consistente no acúmulo remunerado dos cargos públicos de professor da Universidade do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Estado do Amazonas – UEA e de Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV. O presente Inquérito Civil, após a detida análise dos elementos instrutórios carreados aos autos, entende-se que deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. No tocante à suposta ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos por parte do citado servidor, feita a análise detida das informações e documentos que instruem os autos, não restou comprovado a perquerida lesão ao patrimônio público, até mesmo pelo fato de não haver constatação no procedimento em apreço de que os valores foram recebidos sem contrapartida do serviço. Com efeito, os horários em que os cargos eram exercidos, a mínima distância entre a localização geográfica de um estabelecimento e outro, isso quando a atividade era exercida na forma presencial, uma vez que em razão da pandemia do covid 19, houve período em que as atividades foram exercidas de forma remota, e a flexibilidade de horário das aulas e dias para ministrar as aulas, inclusive aos sábados, é possível concluir pela compatibilidade de horários e não há acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas. Ante o exposto, considerando a não comprovação da prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, e esgotadas todas as diligências possíveis, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0125/2022/60ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0125/2022/60ªPROCEAP

O Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2.º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00003769-8, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Anderson Moreira Bastos e David Bezerra de Almeida ocorrida no dia 31/08/2021 às 05:30H Avenida Max Teixeira, Cidade Nova, Próximo ao viaduto";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000228-0 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 106/107 da Notícia de Fato nº 01.2021.00003769-8 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0716413-27.2021.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 05 de maio de 2022

Luiz do Rêgo Lobão Filho
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

AVISO Nº 2022/0000037725

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000025
Interessado (s): CLEIDE VASCONCELOS FRANCELINO

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº 6LXYRL72, expedido pelo IBAMA -SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental contra a flora por CLEIDE VASCONCELOS FRANCELINO, inscrito no CPF nº 312.200.532-87, filha de Juracy de Oliveira Vasconcelos, residente no Distrito de Realidade, no km 155 da BR 319, zona rural de Humaitá/AM. Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 18/11/2021, às 13h:28, na comunidade Santo Antônio, Chácara Santa Clara, em Humaitá/AM CLEIDE VASCONCELOS FRANCELINO destruiu 8,3409 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente. A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por CLEIDE VASCONCELOS FRANCELINO motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Sistema Projudi com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta do Acordo de Não Persecução Penal em face de CLEIDE VASCONCELOS FRANCELINO;
- b) junte-se cópia do espelho de distribuição;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
d) archive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 05 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2022/0000037246

Inquérito Civil nº 170.2022.000030

Assunto: Apurar a ausência do início do ano letivo nas escolas do município de Manaquiri-AM no ano de 2022, bem como a omissão do Secretário Municipal de Educação em prestar informações de seu ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ex vi dos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda:

CONSIDERANDO as Resoluções nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO em algumas escolas das zonas urbanas e rural do município de Manaquiri as aulas ainda não iniciaram, embora o ano letivo já esteja em curso;

CONSIDERANDO a ausência de informações por parte da Secretaria Municipal de Educação acerca do início do ano letivo nas escolas, bem como das demais informações solicitadas por intermédio do Ofício nº 2022/0000033062, todas de atribuição de seu ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer valer os dispositivos da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação;

CONSIDERANDO o prejuízo à formação escolar básica dos alunos da rede pública municipal de ensino, em notória violação ao direito fundamental à educação (art. 6º; e art. 205, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros direitos difusos e coletivos,

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar a ausência do início do ano letivo nas escolas das zonas urbana e rural do Município de Manaquiri-AM no ano de 2022, bem como a omissão do Secretário Municipal de Educação em prestar informações de seu ofício, figurando como interessado o MUNICÍPIO DE MANAQUIRI;

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se no DOMPE a presente Portaria, nos termos do artigo 31 e seguintes da Resolução 006/2015/CSMP, procedendo a todas as formalidades de praxe;

2) Requisitar do MUNICÍPIO DE MANAQUIRI as informações demandadas através do Ofício nº 2022/0000033062, constante do Procedimento Administrativo nº 170.2022.000005, até a

presente data não respondidas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias;

4) Notificar o Secretário Municipal de Educação Rogério Guilherme Soares da Silva para comparecer à Promotoria de Justiça no dia 17/05/2022 para prestar os devidos esclarecimentos;

5) Designar Promotor de Justiça Flávio Mota Morais Silveira como presidente deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP e a servidora Déborah Simões Brito para secretariar os trabalhos;

6) REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI, em Manaquiri-AM, data da assinatura digital.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2022/0000037728

Decisão de arquivamento nº 2022/0000037723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Procedimento Administrativo nº 209.2020.000102, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

AVISO Nº 2022/0000037796

Decisão de arquivamento nº 2022/0000037786

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Procedimento Administrativo nº 209.2020.000094, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 04 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

AVISO Nº 2022/0000037803

Decisão de arquivamento nº 2022/0000037323

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Procedimento Administrativo nº 209.2020.000127, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 06 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

AVISO Nº 2022/0000037837

Decisão de arquivamento nº 2022/0000037835

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

CÂMARAS CÍVEIS

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Procedimento Administrativo nº 209.2020.000100, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 06 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000031764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de da Promotoria de Justiça Eleitoral de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar por um processo eleitoral correto, assegurando que cada cidadão possa votar livremente e que todos os candidatos e partidos políticos tenha igualdade de condições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral trabalha para coibir e punir desvios, como propaganda irregular, compra de votos, abuso de poder econômico e uso indevido da máquina administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.669/2021 – TSE – que dispõe sobre os procedimentos e atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.673/2021 – TSE - que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO que as regras para o controle e a fiscalização das contas eleitorais, bem como para a apresentação de denúncias e representações relacionadas a possíveis irregularidades durante as Eleições Gerais de 2022, estão previstas na Resolução nº 23.607/2019 – TSE, com as alterações promovidas pela Resolução 23.665/2021 – TSE;

CONSIDERANDO que fica a cargo do Ministério Público Eleitoral proceder a apuração de indícios de irregularidades durante o processo eletivo, podendo, entre outras providências, requisitar à Autoridade Policial, instauração de inquérito para apuração dos fatos, além de outras diligências que achar necessárias;

CONSIDERANDO que eventuais fatos que possam configurar ilícitos de campanha eleitoral devem ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que, se considerar relevantes, promoverá a devida apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral de 2022 para apurar eventuais irregularidades no processo eletivo;

RESOLVO:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral das Eleições Gerais de 2022.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a devida autuação;

2) A designação da servidora RENATA DA SILVA MENDONÇA para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

4) O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Cartório Eleitoral do município de Itacoatiara:
Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Itacoatiara, dia e hora registrados no sistema.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA
Promotor de Justiça Eleitoral

DESPACHO Nº 2022/0000037883

Ref.: Notícia de Fato n. 162.2021.000031

Interessado (s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC, LAURIMAR JOSÉ FERREIRA CHIXARO, MARIA DA GRAÇA FERREIRA CHIXARO

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada, de ofício, pela 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para apurar denúncia de maus tratos praticados contra a idosa Maria da Graça Ferreira Chixaro.

Os fatos narrados pelos noticiantes originaram Inquérito Policial, cujo procedimento originou o processo nº 0602330-90.2021.8.04.4400, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM.

Para esses casos, reza o art. 25, § 1º, III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente. §1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal. Pelo exposto, o Ministério Público determine o arquivamento do presente feito, uma vez que já foi já é objeto de investigação policial/processo penal, conforme o disposto no art. 25, § 1º, III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 6 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037828

Inquérito Civil n. 162.2020.000049

Interessado: RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, HUMBERTO NEVES GARCIA, HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Trata-se de inquérito civil destinado a “averiguar a prática de improbidade administrativa geradora de enriquecimento ilícito e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dano ao erário em razão da notícia de que Herivâneo Vieira de Oliveira, no exercício do cargo de Prefeito, ofereceu vantagem econômica aos vereadores conhecidos como "Paizinho" (Humberto Neves Garcia), Samuel da Colônia (Samuel Mendonça de Moraes) e Bem-Te-Vi (Raimundo José Cruz Santiago" (fls. 3).

Conforme se vê no evento 920005, os autos foram distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Por entender ausentes as provas demonstrativas do ilícito sob investigação, houve a emissão de decisão de arquivamento (evento 920109), nos seguintes termos: "Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015".

Por meio da Resolução n. 13/2022 – CSMP, houve a homologação do arquivamento.

Diante da ausência de atribuições, dado a distribuição do presente inquérito civil à 2ª Promotoria de Justiça, determino a remessa destes autos àquela unidade ministerial.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 6 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037872

Ref.: Notícia de Fato n.: 040.2021.000412

Interessado (s): BOTEÇO DA ALESSANDRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Trata-se de demanda recebida na Ouvidora-geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via formulário eletrônico em de 09/11/2021, e posteriormente encaminhada para esta Promotoria de Justiça, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente ao crime ambiental previsto no art. 54 da Lei 9605/98, bem como a contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto Lei 3688/41.

Segundo consta, o estabelecimento comercial não possui Alvará de Funcionamento, há venda de entorpecentes, prostituição, bem como barulho excessivo com gritaria e uso de palavras imorais.

Conforma a notícia de ilícito, o estabelecimento é localizado na Rua Pedro Alcântara Bacelar, nº 1314, Bairro São Pedro, em área residencial de Humaitá/AM.

Com a finalidade de reunir elementos necessários à determinação da atuação do Ministério Público, determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM;

b) oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando aferição em via pública, com uso de decibelímetro e a resposta dos seguintes quesitos:

1. O estabelecimento está localizado em qual zona de uso?
2. Quais os limites máximos permissíveis de ruído para os períodos: diurno, vespertino e noturno para esta zona de uso?
3. Qual o horário de funcionamento do estabelecimento?
4. Qual a idade dos frequentadores? Qual o público frequentador?
5. Existem prédios ou casas próximos ao estabelecimento?
6. Qual a altura dos prédios e das casas?
7. O que influencia na propagação do som?
8. O estabelecimento realizou isolamento acústico? Em caso afirmativo, qual a descrição do projeto; qual a empresa e/ou profissional responsável pelo projeto e implementação; qual o material utilizado para o isolamento e quais os fundamentos para a escolha desse material e determinação de suas dimensões?
9. Em que data o projeto foi implementado? O projeto de isolamento acústico foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)?
10. O ruído de fundo, na medição é maior em que horário?
11. Pelos resultados das medições efetuadas pode-se concluir

que a propagação ou emissão de sons ou ruídos aos limites exteriores deu-se acima dos limites legalmente estabelecidos, de sorte a constituir poluição sonora? Fundamental;

12. Quais os impactos ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar – diretos e indiretos - decorrentes da emissão excessiva de sons/ruídos?

13. Referidos impactos afetam ou podem afetar a comunidade circunvizinha (inclusive idosos e crianças) e indistintamente a indeterminado número de pessoas que porventura venham a encontrar-se dentro do raio de emissão/propagação? Fundamental;

14. Identificar e qualificar o proprietário e possuidor do estabelecimento;

15. Identificar a atividade propagadora de sons/ruídos (industrial, comercial, social recreativa, religiosa etc.).

c) oficie-se o Setor de tributos municipal para verificar Alvará de Funcionamento;

d) oficie-se a Vigilância Sanitária para realizar inspeção no estabelecimento;

e) oficie-se a Delegacia de Polícia com envio de cópia dos autos para instauração de Inquérito Policial com o fim de investigar os crimes apontados na narrativa;

f) designe-se audiência para oitiva e qualificação das partes interessadas;

g) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 06 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037768

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000028

Interessado (s): IVANI MARTINS DE OLIVEIRA

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº QINXHOUX lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, cometido por IVANI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 046.636.209-90.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 25/11/2021, as 14h:43, na zona rural do município de Apuí/AM IVANI MARTINS DE OLIVEIRA destruiu 7 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente.

ANTE O EXPOSTO, declino da atribuição para atuar no presente feito e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Apuí/AM. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 5 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037750

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000027

Interessado (s): NERI EZEQUIEL CAMERA

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº QINXHOUX lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, cometido por NERI EZEQUIEL CAMERA, inscrito no CPF n. 930.061.602-15.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 15/10/2021, as 10h:02, na zona rural do município de Canutama/AM, NERI EZEQUIEL CAMERA destruiu 19,64 hectares

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente.

ANTE O EXPOSTO, declino da atribuição para atuar no presente feito e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Canutama/AM Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Humaitá/AM, 05 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037712

Ref.: Notícia de Fato n.: 162.2021.000184

Interessado (s): BAR DA LÉO, ALEXANDRE MARMENTINI, ZULMIRA MARMENTINI

Trata-se de notícia de fato decorrente de reclamação formulada ao Ministério Público encaminhada para esta Promotoria de Justiça, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente ao crime ambiental previsto no art. 54 da Lei 9605/98, bem como a contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto Lei 3688/41.

Segundo consta, o estabelecimento comercial é responsável por um barulho excessivo com gritaria, algazarra, exercício de atividade ruidosa e abuso de instrumentos sonoros, acarretando poluição sonora.

Conforme a denúncia, o Bar da Leo, fica localizado na Avenida Transamazônica ao lado de uma unidade educacional - Colégio Duque de Caxias.

Além disso, os eventos acontecem de quinta-feira a domingo, das 19h às 4h, devendo ser observado se conflita com o horário das aulas no período noturno.

No entanto, para caracterizar a produção de ruídos como poluição sonora, deve ser precedida de laudo técnico comprovando a possibilidade de prejuízos à saúde e à qualidade de vida, bem como a frequência da exposição.

Pelo exposto, o Ministério Público requer:

a) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;

b) oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando aferição em via pública, com uso de decibelímetro e a resposta dos seguintes quesitos:

1. O estabelecimento está localizado em qual zona de uso?
2. Quais os limites máximos permissíveis de ruído para os períodos: diurno, vespertino e noturno para esta zona de uso?
3. Qual o horário de funcionamento do estabelecimento?
4. Qual a idade dos frequentadores? Qual o público frequentador?
5. Existem prédios ou casas próximos ao estabelecimento?
6. Qual a altura dos prédios e das casas?
7. O que influencia na propagação do som?
8. O estabelecimento realizou isolamento acústico? Em caso afirmativo, qual a descrição do projeto; qual a empresa e/ou profissional responsável pelo projeto e implementação; qual o material utilizado para o isolamento e quais os fundamentos para a escolha desse material e determinação de suas dimensões?
9. Em que data o projeto foi implementado? O projeto de isolamento acústico foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)?
10. O ruído de fundo, na medição é maior em que horário?
11. Pelos resultados das medições efetuadas pode-se concluir que a propagação ou emissão de sons ou ruídos aos limites exteriores deuse acima dos limites legalmente estabelecidos, de sorte a constituir poluição sonora? Fundamentar;
12. Quais os impactos ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar - diretos e indiretos - decorrentes da emissão excessiva de sons/ruídos?

13. Referidos impactos afetam ou podem afetar a comunidade circunvizinha (inclusive idosos e crianças) e indistintamente a indeterminado número de pessoas que porventura venham a encontrar-se dentro do raio de emissão/propagação? Fundamentar;

14. Identificar e qualificar o proprietário e possuidor do estabelecimento;

15. Identificar a atividade propagadora de sons/ruídos (industrial, comercial, social recreativa, religiosa etc.).

c) oficiar o Setor de tributos municipal para verificar Alvará de Funcionamento;

d) oficiar a Vigilância Sanitária para realizar inspeção no estabelecimento Bar da Léo;

e) designar audiência para oitiva e qualificação das partes interessadas, para o dia 7 de junho de 2022;

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037739

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000026

Interessado (s): WANDERLEI ALVES BATISTA

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração n. QINXHOUX lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDENCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, cometido por WANDERLEI ALVES BATISTA, inscrito no CPF n. 956.276.421-49.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 22/11/2021, as 18h:31, na zona rural do município de Novo Aripuanã /AM, WANDERLEI ALVES BATISTA destruiu 19,673 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente.

ANTE O EXPOSTO, declino da atribuição para a Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM e determino a remessa dos presentes autos àquela unidade ministerial.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 05 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000037790

Ref.: Notícia de Fato n. 163.2022.000029

Interessado (s): LUAN UESLEN DOS SANTOS KLEIN

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração nº QINXHOUX lavrado pelo IBAMA-SUPERINTENDENCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9605/98, cometido por LUAN UESLEN DOS SANTOS KLEIN, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF de n. 023.302.401-80, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, n. 24, Cohab Rachid Neder, no município de Angélica/MS.

Consta do procedimento investigativo, base para esta denúncia, que, em 25/11/2021, as 14h:43, na zona rural do município de Apuí/AM LUAN UESLEN DOS SANTOS KLEIN destruiu 53,36 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem a licença do órgão ambiental competente.

ANTE O EXPOSTO, declino da atribuição para atuar no presente feito e determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Apuí/AM Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Humaitá/AM, 5 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 007.2022.01PROM_PFG

Despacho de Arquivamento
Inquérito Civil nº. 021.2018.000027

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP, art. 39, §4º, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o arquivamento do Inquérito Civil nº. 021.2018.000027, cuja a finalidade é garantir o atendimento humanizado de menores vítimas de crimes sexuais, tanto nas investigações e diligências, quanto no atendimento médico hospitalar.

Por oportuno, informo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 05/05/2022.
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato Nº 040.2020.000176

1ª Promotoria de Justiça de Maués

Procedimento no MP Virtual NF nº: 040.2020.000176
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Carlos Roberto de Oliveira Júnior, vulgo "Júnior Leite"

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 20, caput da Resolução nº006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento ao(à) noticiante e a quem possa interessar, que foi ARQUIVADA a presente Notícia de Fato, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Maués, 06 de maio de 2022.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 356/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008709,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária AGATA TORRES BECKMAN DE LIMA, matrícula 001.846-5 A, a contar de 02/05/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 06 de maio de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 357/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008718,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário LUIZ RODOLFO ARAUJO BONET, matrícula 001.994-1 A, a contar de 03/05/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 06 de maio de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 358/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008721,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária THAÍS SANTOS SOUZA, matrícula 001.846-5 A, a contar de 09/05/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 06 de maio de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 359/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.007927.

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Médio, MARIENE SANTOS DE JESUS, para exercer suas atribuições junto a(o) 01ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, a contar de 10/05/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de maio de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 360/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.007360,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) ISABELLE SOUSA FALCÃO, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 25 e 26 de abril de 2022, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 06 de maio de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 162818/2022

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 02/09/2022, anteriormente fixado @intervaloUltimoGozo@, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 162925/2022

Interessado: Luísa Maria Sanches Valente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 162980/2022

Interessado: Camila Catarina Gadelha Justiniano
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 10/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 162994/2022

Interessado: Tatiana Dominiak Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 06/06/2022 a 15/06/2022, para fruição no período de 13/10/2022 a 22/10/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 163007/2022

Interessado: Danielle Lorena de Santana Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, anteriormente fixado de 06/06/2022 a 10/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 163009/2022

Interessado: Danielle Lorena de Santana Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 06/06/2022 a 25/06/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 163037/2022

Interessado: Rosaly Fernandes Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 06/06/2022 a 05/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 0815058.2022.DRH.0815058.2021.021363

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 11.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 10.10 do Edital do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 06/05/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 10.11 do Edital de Seleção.3

NÍVEL MÉDIO - NEGROS OU PARDOS
10º KETHLEN OLIVEIRA PEREIRA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 06 de maio 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.006461.
Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 023/2016-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.002/2016 - CPL/MP/PGJ (PI 967312/2015) c/c Despacho n.º 334.2022.03AJ-SUBADM.0806906.2022.006461.

Objeto: Prorrogação, por 3 (três) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 023/2016 – MP/PGJ, celebrado em 1º de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dezembro de 2016, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta do ajuste, bem como do § 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da Contrapartida: Por força do presente termo, o valor da remuneração a ser paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, será proporcional ao período de vigência deste aditivo, calculado sobre o valor estabelecido na Cláusula Décima Terceira (Da Remuneração) do Contrato Administrativo n.º 023/2016 – MP/PGJ, de R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Vigência: 3 (três) meses, compreendendo o período de 7 de maio de 2022 a 7 de agosto de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Srs. José Vandinaldo da Silva e Francisco Grangeiro Diniz Júnior, Representantes da Contratada.

Data: 04.05.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

dois mil reais) para R\$ 24.545,87 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a contar do mês de novembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903910 - Locação de Imóveis; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 03/01/2022, a Nota de Empenho n.º 0000055, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), reforçada pela Nota de Empenho n.º 2022NE0000640, no valor de R\$ 30.550,44 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Vanias Batista de Mendonça.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Vanias Batista de Mendonça (Locador).

Data: 05.05.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.018933.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 8/2021-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 8/2021 - MP/PGJ, firmado entre as partes em 12 de maio de 2021, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima – Da Vigência e em sua Cláusula Décima Sétima - Do Reajustamento / Repactuação, e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 65.845,96

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903951 - Serviço de Análise e Pesquisa Científica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02/05/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0000742, no valor de R\$ 44.336,28.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27 de maio de 2022 a 27 de maio de 2023.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Casa Nova Engenharia e Consultoria Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Leonardo Borges Falcone, Representante da Contratada.

Data: 05.05.2022.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2021.018738.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 033/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Reajuste do valor mensal do aluguel em 13% (treze por cento), conforme a Nota de Empenho n.º 0000055 (reforçada pelo Nota de Empenho n.º 2022NE0000640), com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado de novembro/2020 a outubro/2021, nos termos da Cláusula Décima Segunda do contrato e mediante negociação entabulada entre as partes.

Valor: O valor mensal do aluguel passa de R\$ 22.000,00 (vinte e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva